



Energia

A Comissão Europeia aprovou o terceiro pacote legislativo relativo aos mercados do gás e da electricidade. As medidas propostas incluem a separação entre as actividades de produção e fornecimento e a operação das redes de transporte, a criação de uma agência para cooperação entre entidades reguladoras e a constituição da Rede Europeia de Operadores de Redes de Transporte.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Miguel Guarino

mguarino@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Terceiro pacote legislativo dos mercados energéticos

1. Enquadramento

A Comissão Europeia ("Comissão") adoptou o terceiro pacote de propostas legislativas com o fim de alcançar (i) a real e efectiva possibilidade de escolha do fornecedor, (ii) preços mais justos, (iii) uma energia menos poluente e (iv) a garantia dos abastecimentos.

A proposta da Comissão visa a promoção da sustentabilidade e o estímulo da eficiência energética. Pretende ainda assegurar às empresas de menor dimensão o acesso ao mercado da energia.

2. Medidas propostas

De entre as medidas propostas salientam-se as seguintes:

- (a) Separação entre as actividades de produção e fornecimento e a operação das redes de transporte (*unbundling*). O propósito da medida é evitar que a mesma empresa deixe de poder ser proprietária das redes de transporte e, simultaneamente, participar em actividades de produção e de fornecimento de energia. Foi também introduzido o conceito de 'operador de sistema independente', que possibilita às empresas existentes, integradas a nível vertical, manter a propriedade das redes, assegurando que a operação dos activos fique a cargo de empresa ou entidade independente;
- (b) Criação de uma agência para a cooperação entre as entidades reguladoras do sector da energia, com poderes para adoptar decisões vinculativas. Esta agência trabalhará em complemento com as entidades reguladoras nacionais;
- (c) Medidas de reforço e de garantia da independência das entidades reguladoras dos Estados-Membros; e
- (d) Constituição da Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transportes, que permitirá aos operadores das redes da UE cooperar entre si no desenvolvimento de códigos comerciais e técnicos e normas de segurança comuns, no planeamento e na coordenação de investimentos necessários a nível da UE.

3. Objectivos

Com este pacote legislativo a CE tenciona salvaguardar uma concorrência equilibrada em relação a empresas de terceiros países e criar incentivos para que as empresas europeias invistam em infra-estruturas, em capacidades de interligação e em novas capacidades de produção. Deste modo, serão evitadas falhas de abastecimento e variações desreguladas dos preços.

Um mercado competitivo constitui uma garantia de segurança dos abastecimentos, facilitando a melhoria das condições de investimento nas centrais de produção de electricidade e nas redes de transporte de energia, prevenindo interrupções no fornecimento de electricidade ou de gás.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados